



PROCESSO N.º 1793/2007

PROTOCOLO N.º 9.496.716-3

PARECER N.º 723/08

APROVADO EM 10/10/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FLORIANO PEIXOTO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Informática –
Integrado ao Ensino Médio

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 5347/2007 – GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Floriano Peixoto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Laranjeiras do Sul, que por sua Direção solicita o Reconhecimento do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio.

O estabelecimento obteve a Renovação do credenciamento para a ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio com base no Parecer n.º 330/2008 – CEE, de 07 de maio de 2008.

O presente processo foi convertido em diligência, em 05/05/08 para que a SEED fizesse as devidas correções na matriz curricular (fl.110) de acordo com o inciso II, do parágrafo 1º do Art. 7º da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR, o processo retornou a este CEE pelo Ofício n.º 1558/2008 - GS/SEED em 12/06/08 com Parecer n.º 133/08 – DET/SEED em anexo, em resposta à diligência.

Em 19/06/08 a SEED/DEP solicitou a este CEE o referido processo, retornando em 11/08/08 pelo Ofício n.º 2056/2008 com a seguinte cota:

(...)

Considerando que o inciso II, do parágrafo 1º, do art. 7º da Deliberação n.º 09/06 – CEE/PR;

“II – 3.100 (três mil e cem) horas para aquelas que exigem mínimo de 1.000 (mil) horas;”

Pela compreensão do Departamento de Educação e Trabalho/SEED, a matriz apresentada que é de 3.330 (três mil, trezentas e trinta) horas, extrapola a carga horária mínima exigida para o curso.

Pedimos a gentileza desconsiderar o Parecer 133/08 DET/SEED, folhas 277, 278, 279 e 280/CEE.



PROCESSO N° 1793/2007

2 – Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Informática

Área Profissional: Informática

Autorização: Parecer n.º 80/06 – DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 861/06 de 14 de março de 2006.

Regime de Funcionamento: de segunda a sexta- feira nos turnos manhã, tarde e noite

Regime de Matrícula: anual

Carga Horária: 3.330 horas

Período de Integralização do Curso: mínimo de 04 anos

máximo de acordo com a legislação vigente

Modalidade de oferta: presencial

Requisitos de acesso: alunos egressos do Ensino Fundamental

Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Informática atuará no mundo do trabalho, dominando ferramentas de informática, conhecendo o funcionamento do computador e seus periféricos. Será capaz de interagir com outros profissionais e colaborar na solução de problemas encontrados na área técnica. (fl.80)



PROCESSO N° 1793/2007

Matriz Curricular

Técnico em Informática - Integrado

ESTABELECIMENTO:						
MUNICÍPIO:						
CURSO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA						
FORMA: INTEGRADA			ANO DE IMPLANTAÇÃO:			
TURNO:			C H: 4000 h/a 3330 horas			
MÓDULO: 40			ORGANIZAÇÃO: SERIADA			
Disciplinas	1. ^a	2. ^a	3. ^a	4. ^a	H/A	Horas
Língua Portuguesa e Literatura	3	3	3	2	440	366
Arte	2	-	-	-	80	66
Educação Física	2	2	2	2	320	266
Matemática	3	3	3	2	440	366
Física	2	2	2	-	240	200
Química	2	3	-	-	200	166
Biologia	-	-	3	3	240	200
História	2	2	2	-	240	200
Geografia	3	2	-	-	200	166
Filosofia	-	-	-	2	80	66
Sociologia	-	-	-	2	80	66
LEM: Inglês	2	2	2	-	240	200
Informática Instrumental	2	-	-	-	80	66
Fundamentos e Arquitetura de Computadores	2	-	-	-	80	66
Redes e Sistemas Operacionais	-	-	2	2	160	133
Suporte Técnico	-	2	2	-	160	133
Internet e Programação WEB	-	2	2	2	240	200
Lógica de Programação	-	2	-	-	80	66
Linguagem de Programação	-	-	2	2	160	133
Banco de Dados	-	-	-	2	80	66
Análises e Projetos	-	-	-	4	160	133
Total	25	25	25	25	4000	3330

Certificação

O aluno ao concluir com êxito as quatro séries do curso, receberá o Diploma de Técnico em Informática, nível médio.

Articulação com o Setor Produtivo

convênios anexo às folhas 263 a 264.

- Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR



PROCESSO N° 1793/2007

Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Paulo Cezar dos Santos	- Licenciatura em Matemática - Especialização em Magistério da Educação Básica	- Coordenação de curso
Marisa Poiski da Cruz	- Licenciatura em Letras/Português e suas respectivas Literaturas	- Língua Portuguesa
Lenir Terezinha Ramos	- Licenciatura em Letras/Inglês e suas respectivas Literaturas	- Língua Portuguesa
Tania Elisa Boldrini	- Licenciatura em Educação Artística	- Arte
Elenice Eckler	- Licenciatura em Educação Física	- Educação Física
Gilson Brais Caldat	- Licenciatura em Educação Física	- Educação Física
Marcia Estefania Slonik	- Licenciatura em Ciências/Matemática/Química	- Matemática - Química
Vitório Pedro Dalmolin	- Licenciatura em Ciências/Matemática	- Matemática
Antonino E. de Almeida	- Licenciatura em Pedagogia	- Filosofia - Sociologia
Sandra Zys Algeri	- Licenciatura em Ciências/Matemática	- Física
Jane Aparecida Lazare	- Licenciatura em Ciências/Biologia	- Biologia
Maria Inês Covalski	- Licenciatura em História	- História
Arno Bento Mussoi	- Licenciatura em Geografia	- Geografia
Jeane Severina Prochinski	- Licenciatura em Letras/Inglês e suas respectivas Literaturas	- L.E.M – Inglês
Gracieli Merht Rodini	- Bacharel em Sistemas de Informação	- Fundamentos Arquitetura de Computadores - Lógica Programação - Informática Instrumental - Linguagem de Programação
Cleverson Fortéa	- Bacharel em Análise de Sistemas	- Suporte Técnico - Internet e Programação Web - Redes e Sistemas Operacionais
Sidnei Southier	- Bacharel em Análise de Sistemas	- Análises e Projetos - Banco de Dados



PROCESSO N° 1793/2007

3 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n° 08/2007 de 22/01/07 do NRE de Laranjeiras do Sul, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE Viviane Semin, Elenir Niedzwiedzki e a perita Fabiane T. de Barros Bacharel em Ciência da Computação, emitiu o Laudo Técnico Favorável ao Reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n° 09/06-CEE/PR.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

(...)

Corpo Docente com a devida habilitação:

Os professores da BNC são licenciados e o das disciplinas Técnicas são habilitados nas respectivas disciplinas de atuação.

Desenvolvimento do plano de capacitação docente:

São realizados grupos de estudos, discussões e troca de experiências, cursos ofertados pela SEED e instituições particulares, capacitação via Internet com participação em Fóruns de discussão.

Laudo Técnico da Comissão Verificadora

A Comissão de Verificação abaixo designada pelo Ato Administrativo n.º 08/07 de 22/01/07, do NRE de Laranjeiras do Sul, procedeu a verificação “in loco” no Colégio Estadual Floriano Peixoto – EFM e P, do Município de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, com o objetivo do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Área Profissional Informática, Integrado ao Ensino Médio.

Após análise dos documentos constantes no processo, do Plano de Curso, da verificação “in loco” (condição dos recursos físicos, materiais e humanos), constatamos a veracidade das declarações e as condições necessárias em atendimento à Deliberação n.º 09/06-CEE.

Isto posto, somos de Parecer Favorável à solicitação, e encaminhamos o processo à SEED para as devidas providências.

4 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 199/07 – DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para Reconhecimento do referido Curso.

Está anexada à folha 22 Laudo do Corpo de Bombeiros, o qual solicita Projeto de Prevenção de Incêndio, a Direção do estabelecimento de ensino encaminha à mantenedora o pedido de providências quanto ao solicitado pelo Corpo de Bombeiros através do protocolo de n° 9.241.161-3.



PROCESSO N° 1793/2007

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Área profissional: Informática, Integrado ao Ensino Médio, 3.330 horas, regime de matrícula anual, período de integralização de no mínimo 04 anos, presencial, do Colégio Estadual Floriano Peixoto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme o estabelecido no parágrafo único do Artigo 32 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR.

Determina-se:

a) à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE, as providências adotadas referentes à ressalva apontada no presente Parecer;

b) indicar coordenador de curso, que deverá ser graduado com habilitação e qualificação específica e experiência comprovada, de acordo com o inciso XII, artigo 22 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do referido curso;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 09 de outubro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de outubro de 2008.